



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE MOR/SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOVO DIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ nº 45.787.652/0001-56, com sede na Rua Francisco Glicério, 399, Centro, Monte Mor/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.666.764-8, inscrito no CPF nº 217.580.628- 60, residente e domiciliado à endereço Rua Alberto Steffen, 62, Jardim Vista Alegre, CEP: 13.192- 172, na cidade de Monte Mor/SP, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **RENATO ALBRECHT DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade sob nº 41.867.616-1, e inscrito no CPF sob nº 349.917.468-50, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira da Costa, 401, Jardim Planalto, Monte Mor/SP, e outra, **CONVENENTE**, a **OSC NOVO DIA**, inscrita sob CNPJ nº 06.024.429/0001-03, com sede na Rua XV de Novembro, 204, Centro, Monte Mor/SP, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CÂNDIDA APARECIDA BRISCHI CAVALLARO**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 82.447.772-X, e inscrita no CPF nº 968.253.248-53, residente e domiciliada na Rua Humberto Mangiavachi, 174, Centro, Monte Mor/SP, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Resolução CMAS Nº 8 de 19 de abril de 2024.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem como objeto a execução do Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar o presente, com o repasse de recursos destinados à entidade, que foram recebidos pela CONCEDENTE, por Emenda Parlamentar do Deputado Federal Carlos Sampaio.

1.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável ao presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GESTÃO

2.1- O presente Termo de Colaboração terá como gestor a Sra **MILENA BRAGA PEREIRA BRAZ RINALDO**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 40763521-x , e inscrito no CPF sob nº 350.936.658-19 , que se responsabilizará de forma solidária pelo cumprimento das cláusulas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, da Lei Ordinária nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1- São obrigações dos Partícipes:

3.1.1- Da administração pública municipal:

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho (que passa a integrar o presente) e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.2- Da organização da sociedade civil:



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- a) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta-corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- i) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho apresentado.
- j) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- k) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- l) Comprovar a exata aplicação dos valores repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de devolução do recurso recebido.
- m) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- A CONCEDENTE repassará para a PROPONENTE, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este que foram recebidos por meio de uma Emenda Parlamentar do Deputado Federal Carlos Sampaio, conforme resolução CMAS N° 08 de 19 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado na



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na AGÊNCIA N° 1227, CONTA CORRENTE N° 2648-6, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2- O pagamento deverá ser efetuado somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO), pessoa jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos;

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE, desde que não haja desvio de finalidade do objeto dentro das condições previstas neste instrumento;

5.4- A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da Legislação aplicável, nos seguintes termos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento ainda que em caráter de emergência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas apresentada pela PROPONENTE, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 02/2016 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

7.2- Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo-assinado pelo representante legal da Entidade;
- II) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
- III) Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- IV) Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V) Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta; VII. Conciliação Bancária, quando houver;

VIII) Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;

IX) Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X) Relatório das atividades desenvolvida no período;

XI) Relação dos atendidos no período.

7.2.1 - Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP – 10, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- III) Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;
- VI) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- IX) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- X) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XI) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XII) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XIII) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público,



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

7.3- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4- Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.5- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

7.7- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PROIBIÇÕES

10.1- Fica ainda proibida à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades descritas no Plano de Trabalho;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termos de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedor de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:
 - I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - II) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - III) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
 - IV) Pagamentos de despesas bancárias;

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, ou a falsidade, ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no artigo 38, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE
MONTE MOR/SP

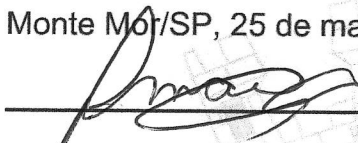
Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos
partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

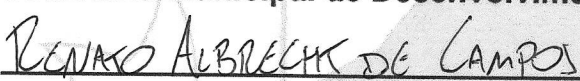
Monte Mor/SP, 25 de março de 2025.


MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

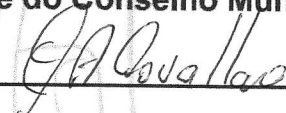

MILENA BRAGA PEREIRA BRAZ RINALDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social


RENATO ALBRECHT DE CAMPOS

RENATO ALBRECHT DE CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social


CÂNDIDA APARECIDA BRISCHI CAVALLARO

CÂNDIDA APARECIDA BRISCHI CAVALLARO

Presidente da Novo Dia

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG: